



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 139/2010 ANO I

Belo Horizonte, quinta-feira, 09 de setembro de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 02/2010

- 1 - OBJETO: consultoria para implementação do Projeto de Adequação Funcional da Justiça Militar
- 2 - CONTRATADA: INDG- Instituto de Desenvolvimento Gerencial
- 3 - VALOR TOTAL: R\$ 473.840,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta reais)
- 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1051.02.061.734.4355.0001.339035.02.60.1., para o exercício de 2010 e para o exercício de 2011 pela dotação correspondente.
- 5 - DESPACHO : De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica reconheço, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a hipótese da inexigibilidade de licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a mesma.
Belo Horizonte, 17 agosto de 2010.

(a) Juiz Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar

“Republicado por incorreção na publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico de 19/08/10 e disponibilizado em 18/08/10.”

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 239

Numeração única: 0009098-42.2010.913.0000

Origem: Processo n. 21.832 - 2ª AJME - Apelação Criminal n. 2.648

Agravante: Vagner Paulo Ribeiro, Ex- Sd PM

Advogado: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

SUMULA DO DESPACHO

Mantida a decisão agravada. Recebido, entretanto, o presente Agravo de Instrumento, que deverá subir à consideração do colendo Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 240

Numeração única: 0009102-79.2010.913.0000

Origem: Processo n. 17.801 - 1ª AJME - Apelação Criminal n. 2.641

Agravante: Daniel Moreira de Carvalho, Ex- Sd PM

Advogado: Frederico Soares Diniz (OAB/MG 95.574) e outros

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

SUMULA DO DESPACHO

Mantida a decisão agravada. Recebido, entretanto, o presente Agravo de Instrumento, que deverá subir à consideração do colendo Superior Tribunal de Justiça.

CÂMARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 209

Processo n. 0003200-10.2008.913.0003

Origem: Apelação Cível n. 738 – Processo n. 1.059/08 (AC)/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Luiz Carlos Silva

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

DESPACHO

Vistos etc.

À Gerência Judiciária.

Nos termos do art. 284 do CPC, intime-se o Embargante para que emende a petição, nos presentes Embargos de Declaração, colocando, no início de sua peça recursal, à fl. 623, o próprio nome, em substituição ao nome que ali se encontra (idêntico ao deste Relator), que não identifica a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2010.

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Relator

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 243
Processo n. 0009615-47.2010.913.0000
Origem: Processo n. 1.996/10 (AC)/1ª AJME – Mandado de Segurança
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Clodoaldo Henrique de Assis Oliveira
Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reintegrar o agravante, até o julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 274
Processo n. 0009650-07.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.068/10 (AC)/1ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: José Reginaldo da Silveira
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão agravada.

APELAÇÃO CÍVEL N. 683
Processo n. 0003196-73.2008.913.0002
Origem: Processo n. 1.055/08 (AC)/2ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Apelado: José Augusto da Cunha
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL N. 745
Processo n. 0003296-88.2009.913.0003
Origem: Processo n. 1.387/09 (AC)/3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Carlos Roberto Alves e Santos
Advogados: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL N. 747

Processo n. 0003094-17.2009.913.0002

Origem: Processo n. 1.170/09 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Lucas Rosa de Souza

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.877)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 207

Processo n. 0003228-44.2009.913.0002

Origem: Apelação Cível n. 709 – Processo n. 1.315/09/2ª AJME – Mandado de Segurança

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Silvano David Ribeiro

Advogadas: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outra

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos, mantendo integralmente o acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 208

Processo n. 0009637-08.2010.913.0000

Origem: Agravo de Instrumento n. 263 – Processo n. 1.982/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Silvio Rezende Costa

Advogado: Lucas Zandona Guimarães (OAB/MG 86.997)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos, mantendo integralmente o acórdão embargado.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12034 => 11; 13931 => 29; 18336 => 4; 19811 => 1, 6, 7; 20493 => 4; 26024 => 12; 40746 => 15, 16, 17, 18; 56746 => 33, 34, 35; 57460 => 26; 57887 => 19, 20, 21, 22, 23, 24; 58735 => 36; 62112 => 23; 67973 => 25, 32; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10; 86164 => 13; 88823 => 28; 88935 => 4, 35; 91047 => 12; 91153 => 21; 91462 => 38; 95343 => 20; 95574 => 12, 30, 31, 37; 96660 => 4, 19, 35; 96712 => 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 33, 34; 98918 => 39; 99474 => 4, 35; 100378 => 28; 101779 => 24; 102722 => 1, 2, 5, 6, 7, 10, 33, 34; 103156 => 14; 103731 => 13; 106073 => 12, 14, 37, 40; 106114 => 21, 22; 106303 => 28; 106799 => 30; 107157 => 4, 19, 35; 107242 => 21; 107966 => 4, 19, 35; 108332 => 21; 108473 => 8; 109004 => 21; 109145 => 1, 2, 3, 6, 7, 10, 34; 109910 => 4, 35; 110795 => 24; 111515 => 1, 2, 5, 10, 27; 115090 => 9; 115493 => 20; 115990 => 20; 116073 => 28; 116739 => 12, 14; 117734 => 28; 120123 => 3, 5, 6, 7; 120643 => 14; 120708 => 28; 121153 => 36; 124631 => 12, 40; 126027 => 21; 126612 => 19, 35;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

1 - 1057/08

Requerente: José Luiz Barbonaglia Silva Amaral. Requerido: Estado de Minas Gerais => JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ATO DE SANÇÃO DISCIPLINAR decorrente da comunicação disciplinar retratada às fls. 16, publicado no BIR nº 22/05 – 35º BPM, de 20/12/2005, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em

conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1085/09

Requerente: Luiz Carlos Pereira. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar decorrente da sindicância regular, retratada á fl. 11, BGPM-R nº 48, de 14/07/2004,devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1125/09

Requerente: Elenildo José Batista. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar oriundo da comunicação disciplinar retratada às fls. 56, publicado no BIR nº 20 –12ª RPM, de 01/09/2006, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.: Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1224/09

Requerente:SD Rodrigo de Freitas Souza; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Alessandro Aparecido Guimarães, Lídia Maria Corrêa Santos Pinho, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Aleksandro de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 1282/09

Requerente:2º Sgt Jésus Nazareno de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Domingos Sávio de Mendonça, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

6 - 1340/09

Requerente: Luiz Sérgio Silveira. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar, oriundo da Comunicação Disciplinar nº 017/06 – 8ª RPM – 16º BPM, retratada à fl.14, ato este publicado no BIR nº15 – 8ª RPM – 16º BPM, de 18/04/2007, retratado à fl. 61,devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

7 - 1512/09

Requerente: Maxilei Carlos Rezende. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar, oriundo da Portaria nº 14/2003 – 5ª RPM-SR, retratada á fl. 18, ato este publicado no BIR nº 14 –5ª RPM, de 24/06/2004, retratado à fl. 117, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

8 - 2101/10

Requerente: Luiz Cláudio Ferreira Chaves ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações Adv.:Júlio César Meyer Goulart.

9 - 2206/10

Impetrante: Ricardo dos Reis Carvalho. Impetrado: Estado de Minas Gerais => Deferida a medida liminar pleiteada, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar publicado no BIR nº 014 – 8º BPM, de 03/06/09, retratado às fls. 147, até a solução da presente lide.Concedido o benefício da assistência judiciária nos termos da lei 1060/50,e posteriores modificações Adv.: Roziane Ferreira de Souza Carvalho.

10 - 955/08

Requerente: Valdir dos Santos Silva. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar decorrente da sindicância regular retratada à fls.11, publicado no BIR nº 21/06 – 8ª RPM, de 28/06/2006, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 26679

Acusado(s):CB Orlando Cardoso Marques, SD Geraldo Carlos Barbosa, CB Edson Alves dos Santos, CB Valdinei Cordeiro Rocha => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM e Sessão de Julgamento designada p/ 24/09/10, às 14:30h. Adv.:Fabiano Otoni Vieira.

12 - 27639

Acusado(s):3º SGT Marcelo Bolivar Machado de Brito => Inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designada para dia 17/09/10, às 13h30, foi ANTECIPADA para o dia 15/09/10, às 13:00h. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Edilson Fiuza Magalhães, Gabriel Santos Duraes, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

13 - 28683

Acusado(s):CB BM Anderson Camilo Ribeiro => Declarada a extinção da punibilidade do Cb BM Anderson Camilo Ribeiro nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Fabricio Santos Almeida.

14 - 36115

Acusado(s):SD José Nilson Luiz dos Santos, SD Weberson Batista de Oliveira => Decretada a extinção da punibilidade do Sd PM Weberson Batista de Oliveira, pelo cumprimento das condições da Transação Penal. Adv.:Renato Rodrigo da Silveira, Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini.

15 - 36639

Acusado(s):SD Renato Willian Barros => Decretada a extinção da punibilidade do Sd PM Renato Willian de Barros, pelo cumprimento das condições da Transação Penal. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

16 - 37083

Acusado(s):CB Plínio Leonardo Diniz, SD Fábio Júnio Marques Guimarães => Audiência de proposta de transação penal designada para dia 17/09/10, às 13:00h, foi ANTECIPADA para dia 15/09/10, às 13:00 horas Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

17 - 37579

Acusado(s):CB Marco Antonio Anselmo => Inquirição de testemunhas da defesa designada p/ 17/09/10, às 13:30h, ANTECIPADA para o dia 15/09/10, às 13:30h Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

18 - 37826

Acusado(s):CB Giovanni Edson de Oliveira Santos => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Governador Valadares/MG. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

19 - 1837/10

Requerente: Denilson da Silva Borges ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Leandro Araújo Lúcio, Leonardo Canabrava Turra.

20 - 1848/10

Requerente:2º Sgt Júlio César Mesquita de Moraes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, para memoriais. Adv.:Wilmar Reis Batista, Cristiane Maria Campos, Fernanda Paula Diniz, Leonardo Canabrava Turra.

21 - 1857/10

Autor: Felipe Marcel Damasceno Nogueira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Carlos Galvão Neto, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Fabiana Coelho Simões, grazielle fernanda felizardo, Carlos Henrique Batista Júnior, Leonardo Canabrava Turra.

22 - 1897/10

Requerente:1º TEN Jeferson Antonio dos Santos Batista ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação. Adv.:Carlos Galvão Neto, Leonardo Canabrava Turra.

23 - 1907/10

Requerente: José Marcelo Lucas da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação. Adv.:Carlos Antônio Pimenta, Leonardo Canabrava Turra.

24 - 2074/10

Impetrante : Marcos Antônio de Carvalho Impetrado Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Julgado procedente o *mandamus*, com extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Adv.:Rodrigo Silva Moraes, Daniela Bertulane Franco, Leonardo Canabrava Turra.

25 - 2213/10

Impetrante : Sancho Ferreira dos Santos, Metiazal Rodrigues Galvão Impetrado Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Ficam intimados os impetrantes a declarar o seu estado de pobreza ou efetuar o recolhimento das custas iniciais em 10 dias. Deferida ao defensor a apresentação do instrumento de mandato em 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 37 do CPC. Adv.:Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 20172

Acusado(s):SD Alessandro Alves Miranda => Concedida a liberdade provisória. Oficiado OPM para remessa do termo de reversão. Adv.:Derlane Folgado Dantas.

27 - 20872

Acusado(s):CB Gilcleisman Bob Lages => Concedida a liberdade provisória. Oficiado OPM para remessa do termo de reversão. Adv.:Domingos Savio de Mendonça.

28 - 23592

Acusado(s):CB Aélcio Dias de Souza => Concedida a liberdade provisória. Adv.:Fernanda Barcelos Vindilino, Elídio Ferreira da Silva, Adelia costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de oliveira, Tatiana Cardoso de Souza, Maurício José Cebola.

29 - 24764

Acusado(s):CB Carlos Olímpio de Oliveira Neto => Fica intimada a defesa para que se manifeste a respeito do ofício de fls. 504/505, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão. Adv.:Carlos Olímpio de Oliveira Neto.

30 - 29172

Acusado(s):CB Joseni Rodrigues Ferreira, CB Cléber Antônio da Cruz => Fica a defesa intimada para que, caso queira, junte por conta da parte o que pretender. Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso, Frederico Soares Diniz.

31 - 30384

Acusado(s):SD Flávio Machado Costa de Souza => Extinta a punibilidade do acusado face ao término da Suspensão Condicional do Processo. Adv.:Frederico Soares Diniz.

32 - 33826

Acusado(s):CB Metiazal Rodrigues Galvão, CB Sancho Ferreira dos Santos => Vista para apresentação de quesitos no prazo legal. Exame de insanidade mental na JCS dia 01/11/10 às 08h30, Cb Metiazal, e dia 18/11/10 às 08:30h para o Cb Sancho Ferreira. Adv.:Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

33 - 1146/09

Requerente:3º SGT José Carlos Lopes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado Alvará Judicial expedido. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

34 - 1177/09

Requerente:SD Mauro Alexandre de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado Alvará Judicial expedido. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

35 - 1657/10

Requerente: Ricardo Rodrigues dos Reis ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para representação de quesitos à carta precatória. Audiência de inquirição das testemunhas militares designada para o dia 18/09/2010, às 13h. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

36 - 2219/10

Requerente:CB Edilio Mainenti Júnior ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para que emende a inicial, nos termos dos art. 282, c/c 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.:Paulo Antonio da Silva, William Mendes Santos.

MATÉRIA CRIMINAL

37 - 33267

Acusado(s):SD Erlon de Castro Guimarães => Vista a defesa da juntada de documento. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

38 - 33515

Acusado(s):CB Adilson Pereira dos Santos => Vista à defesa de todo teor da sentença . Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

39 - 35989

Acusado(s):CB Wander de Oliveira => oficiou-se à OPM para que o acusado constitua Defensor Adv.:Fabrício Gomes Ferreira de Paula.

40 - 36285

Acusado(s):SD José Cândido de Almeida Júnior => Vista à defesa de todo teor da sentença. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designa:

- as servidoras Raquel de Oliveira Costa Silva, JME- 0420-0 e Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME- 0421-9, Oficiais Judiciárias, para exercerem, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial da Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, respectivamente, nos períodos de 30/08/2010 a 14/09/10 e 15/09/10 a 30/09/10.

Edital de Citação

32.938

Edital de Citação - Prazo de 20 (vinte) Dias - O Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar – 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta 2ª Auditoria os autos do Processo nº 32.938, em que é autora a Justiça Militar e réu VAGNER PAULO RIBEIRO, EX-PM, filho de Jaci Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro, nascido aos 13/07/1971, natural de Varginha/MG, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, para que no dia 13 (treze) de outubro de 2010, às 15:00 horas, compareça a este Juízo, sito à rua Guajajaras, nº 1.984 - 2º andar – bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-101 - TEL: (31) 3295-5080 R: 230 – FAX: R: 215, a fim de ser interrogado na ação penal intentada pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o qual responderá como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 316, c/c artigo(s) 9º, I, ambos do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sendo que o seu não comparecimento, implica a pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 08/09/2010. Joane Alcântara Bandeira Gonçalves , Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa

Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.